



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- GM MÓVEIS -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
23/10/2023 a 02/11/2023



LOCAL: MANAUS/AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 02°15'39.49"S 60°2'21.33"W

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

CNAE: 3101-2/00

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2004077

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11417911-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.3. Dos indicadores de submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	9
4.3.1. Não disponibilização de água potável e disponibilização de água em condições não higiênicas para consumo dos trabalhadores	9
4.3.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades	11
4.3.3. Instalações sanitárias que não asseguravam utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade	12
4.3.4. Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.....	14
4.3.5. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos	21
4.3.6. Locais para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	22
4.3.7. Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto	24
4.3.8. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente	25
4.3.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador	32
4.4. Das demais irregularidades	33
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	34
4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	37
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	37
4.6. Dos autos de infração e da NCRE	37
5. CONCLUSÃO	41
6. ANEXOS	43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/ MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/ MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/ MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnico do MPT

Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: GM MÓVEIS
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 3101-2/00 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
- Endereço do local fiscalizado: RODOVIA BR-174, KM 82, RAMAL SUMAÚMA 3, CEP 69099-899, MANAUS/AM
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED] (ADVOGADA – [REDACTED])
- E-mail (s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	02
Trabalhadores resgatados - Total	02
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 19.673,67
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores ¹	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual ²	R\$ 6.000,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ³	R\$ 3.445,00
Nº de autos de infração lavrados ⁴	32
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Diante da negativa do empregador em pagar os valores rescisórios à vista, foi firmado TAC com a DPU para que o pagamento ocorra de forma parcelada.

² No mesmo TAC ficou previsto que cada trabalhador resgatado receberá R\$ 3.000,00 a título de danos morais individuais.

³ O empregador deixou de formalizar os vínculos empregatícios e de recolher o FGTS dos dois trabalhadores encontrados no estabelecimento, fato que ensejou a lavratura da NDFC nº 202.932.141. O valor do FGTS notificado foi de R\$ 3.445,00.

⁴ Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.653.766-I, será lavrado mais um auto de infração, capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 18, inciso II, da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 24/10/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 06 agentes de polícia e 01 técnico do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 09 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em Fábrica de Móveis localizada na zona rural do município de Manaus/AM, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] (conhecido como GIL), CPF nº [REDACTED] cuja atividade principal é a fabricação de móveis com predominância de madeira.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores em condições degradantes no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para realizar a inspeção do local.

Localização da Fábrica: Saindo da cidade de Ariquemes pela Rodovia RO-257 sentido Machadinho D'Oeste/RO, a partir do trevo que fica nas coordenadas 09°54'58.1"S 63°03'19.0"W, percorrer 40 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda, que fica do lado esquerdo da Rodovia, no ponto 09°53'06.3"S 62°43'04.5"W. As áreas de vivência dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores e edificações do estabelecimento rural distavam cerca de 1,5 quilômetro da porteira de entrada e ficavam nas coordenadas **09°52'32.4"S 62°43'20.1"W**.

O empregador desenvolvia a atividade de fabricação de móveis, além de portas, janelas, portões e outros artefatos de madeira, com o uso de máquinas e equipamentos instalados em dois barracões (um maior e outro pequeno) localizados próximos à sua residência. A matéria prima para uso na serraria era extraída da floresta nativa que ficava no entorno da Fábrica de Móveis.

O processo produtivo da Marcenaria/Movelaria funcionava, basicamente, da seguinte forma: 1) OFERTA DOS SERVIÇOS – O empregador deixava em exibição, na frente do terreno, alguns itens produzidos pela Marcenaria, como mesas e cadeiras de madeira; 2) ENCOMENDA – Em caso de interesse, o cliente realizava a encomenda da mobília de madeira que desejava (cama, guarda-roupa, mesa, cadeira e outros), e adiantava uma parte do valor ao empregador; 3) RETIRADA DE MADEIRA – Conforme o volume de encomendas, o empregador demandava a extração de madeira, que, no momento da inspeção, era incumbência do empregado [REDACTED] (operador de motosserra); 4) PRODUÇÃO – A partir da matéria-prima, o empregado [REDACTED] realizava as atividades de marcenaria/carpintaria para a produção do móvel demandado; 5) ENTREGA/RETIRADA – Depois de finalizado o serviço, o objeto era entregue ou retirado às expensas do cliente.

As diligências de inspeção permitiram constatar que os 02 (dois) empregados que trabalhavam no estabelecimento fabril estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Em decorrência desta situação, por obediência ao art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, os trabalhadores encontrados nesta situação foram resgatados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e passaram pelo Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil (Portaria 3.484/2021). Eram eles: [REDACTED] (conhecido como [REDACTED], CPF [REDACTED], que desempenhava a função de marceneiro, [REDACTED] (apelidado de [REDACTED], CPF [REDACTED] que extraía a madeira com uso de motosserra e a transportava até a serraria.

A seguir serão relatadas as questões que envolveram as infrações à legislação trabalhista que, em seu conjunto, se mostraram como indicadoras da condição análoga à de escravo, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da informalidade na contratação de empregados

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural do empregador acima qualificado permitiram constatar que os 02 (dois) empregados cujos nomes foram acima citados estavam em atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei nº 13.467/17. Ambos ficavam alojados na propriedade rural. O primeiro ocupava sozinho uma casa de madeira, o outro morava com a família em um casebre feito de madeira e lona.

Os empregados encontrados em situação de informalidade atuavam, basicamente, em duas atividades: 1) um trabalhador envolvido com a extração de madeira para fabricação de móveis (operador de motosserra); 2) um trabalhador que fabricava os móveis, usando as máquinas existentes na pequena Marcenaria no local (marceneiro).

A fiscalização foi recebida no local inspecionado pela esposa e pela filha do proprietário, Sr. [REDACTED] (que reside no local com sua família), que confirmaram que ele era o responsável pelo empreendimento ali existente, ou seja, a extração da madeira e a produção de móveis. Após a Auditoria-Fiscal do Trabalho ouvir todos os trabalhadores e analisar a situação fática encontrada no local, restou verificada a existência de típica relação de emprego, uma vez presentes os elementos do vínculo laboral, conforme relatado abaixo.

O trabalhador [REDACTED] que ficava alojado juntamente com sua esposa e dois filhos em uma casa de madeira inacabada ao lado do galpão da Movelaria, relatou que iniciou suas atividades por volta do dia 29 de maio de 2023. Detalhou que fora chamado para trabalhar no local pelo Sr. [REDACTED] como operador de motosserra, isto é, cortando a madeira para fazer móveis (já havia trabalhado anteriormente, mas na forma de diárias, carregando pranchas de madeira para o Sr. [REDACTED]. Informou que foi transportado no veículo do empregador de Manaus até o estabelecimento e que, após a primeira semana de trabalho, retornou para buscar a esposa e os filhos. A remuneração combinada foi de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de trabalho, valor pago apenas nos dias efetivamente trabalhados. O trabalhador informou que recebia R\$ 500,00 (quinhentos reais) por semana. Cumpria jornada de segunda-feira a sábado, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O pagamento era realizado em dinheiro e pessoalmente pelo empregador, sempre ao final da semana e sem a formalização de qualquer recibo.

O segundo empregado encontrado no estabelecimento fiscalizado foi [REDACTED] que era responsável pela operação das máquinas da Movelaria (tupia, serra circular, serra fita e plaina) e a fabricação dos móveis. O trabalhador afirmou que estava trabalhando no local há cerca de quatro meses, tendo iniciado suas atividades por volta do dia 05 de junho de 2023. Era remunerado por comissão, no montante de 30 % (trinta por cento) sobre o valor de cada móvel vendido, além de R\$ 100,00 (cem reais) de diária por serviços extras, como desdobrar as toras de madeira em tábuas com a motosserra. O trabalhador detalhou que exercia suas atividades com habitualidade, todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, ficando continuamente por um mês na Marcenaria, indo passar três dias em sua cidade (Rio Preto da Eva) após esse período. Afirmou que começava a trabalhar às 8:00 horas e parava mais ou menos às 18:00 horas, com intervalo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para alimentação e descanso entre as 12:00 e as 14:00 horas, mas que também costumava trabalhar até mais tarde, por volta das 22:00 horas, quando tinha muita encomenda para entregar. O empregado residia sozinho em uma edificação de madeira que ficava ao lado da Marcenaria.

Portanto, à guisa de síntese, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos periódicos por comissão ou diárias. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, alojados pelo empregador no próprio local de trabalho. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fábrica de Móveis. Os materiais e equipamentos de trabalho eram todos fornecidos pelo empregador, inclusive a motosserra e as máquinas existentes no barracão da Marcenaria. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do Sr. [REDACTED] beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade – como indicação das árvores a serem cortadas e dos móveis a serem fabricados, o que demonstra a existência do elemento subordinação.

Tratou-se, portanto, de típica relação de emprego, construída com total desprezo ao valor social do trabalho, desprezo à dignidade da pessoa humana, mascarada pela informalidade e pela exploração de trabalhadores envolvidos com serviços braçais, humildes, de baixa escolaridade, sendo que um deles inclusive nunca havia frequentado a escola.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de Empregados; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante. Ou seja, a prática comum adotada pelo administrado era a de manter os trabalhadores na mais completa informalidade, inclusive com o alojamento de trabalhadores em locais não apropriados, considerados mesmo degradantes perante a legislação.

No dia que a equipe fiscal inspecionou o estabelecimento o empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259241023/01, a apresentar, às 10:00 horas do dia 30/10/2023, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Manaus, os documentos referentes à regularização dos vínculos de emprego e às questões de saúde e segurança do trabalho, bem como a adoção de providências em relação aos trabalhadores resgatados. Na data marcada, o empregador compareceu, no entanto, não comprovou a regularização dos vínculos empregatícios dos dois trabalhadores.



4.3. Dos indicadores de submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve, conforme dito anteriormente, 02 (dois) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agrediu frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana. Conforme previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, os trabalhadores encontrados nesta situação foram resgatados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores foram submetidos e que se enquadraram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.3.1. Não disponibilização de água potável e disponibilização de água em condições não higiênicas para consumo dos trabalhadores

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores, inclusive para beber, era proveniente de um poço tipo cisterna que ficava aos fundos de uma das casas do estabelecimento, onde morava a irmã do empregador com sua família. Tratava-se de um buraco cavado no chão em local cujo terreno possuía nivelamento mais baixo em relação à área onde ficavam as casas, os alojamentos e os galpões da Fábrica de Móveis. Segundo informações colhidas com as pessoas presentes no estabelecimento no dia da inspeção, inclusive com os trabalhadores, nas épocas de chuva o entorno do poço era tomado por um brejo formado pelas águas que desciam das áreas mais altas, entrando inclusive para o interior do referido poço, que tinha a boca cercada apenas com velhas tábuas de madeira pregadas em formato de caixote. Tal circunstância acarretava a contaminação da água por todos os tipos de dejetos que pudessem haver no entorno do poço, tais como lixo e fezes de animais. Havia uma abertura na parte superior por onde entrava uma mangueira que ficava acoplada a uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

bomba submersa utilizada para extração da água, que era armazenada em um caixa azul de polietileno localizada sobre uma plataforma de madeira nos arredores das casas. A inspeção realizada no poço permitiu verificar que a água apresentava coloração escura (turbidez) e que existiam detritos sobrenadantes na sua superfície, a exemplo de folhas de árvores e pequenos insetos. A água disponibilizada a todos os trabalhadores não passava por qualquer tratamento químico ou fervura antes de ser consumida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Poço tipo cisterna de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores. As imagens inferiores mostram a colocação escura da água, com detritos sobrenadantes na superfície, e a caixa onde era armazenada, da qual eles consumiam sem qualquer tratamento.

A norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela arcabouço legislativo que rege a matéria.

O consumo de água sem condições de potabilidade e/ou de higiene pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

4.3.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água do poço era utilizada pelos trabalhadores que dormiam nos alojamentos, tanto para beber quanto para cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois era proveniente de local sujeito a contaminação, tanto que possuía coloração turva e particulados de sujeiras no interior do poço, bem como não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

4.3.3. Instalações sanitárias que não asseguravam utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade

A única instalação sanitária disponível aos trabalhadores resgatados não apresentava condições adequadas de higiene e limpeza, não eram equipada com as comodidades mínimas necessárias ao seu uso de forma satisfatória e não preservava a privacidade dos trabalhadores no momento da utilização.

As diligências de inspeção no estabelecimento permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED] estava alojado em uma edificação de andar, sendo que o dormitório ficava na parte superior e a cozinha, no térreo. Aos fundos da cozinha havia um pequeno cômodo que funcionava como banheiro improvisado, possuindo apenas um vaso sanitário em seu interior. As condições da instalação sanitária eram precárias, não havia água encanada e os trabalhadores usavam baldes para o banho e para jogar no vaso após o uso. Eles inclusive informaram que costumavam utilizar o mato dos arredores para satisfação das necessidades fisiológicas, dada a situação precária na qual se encontrava a instalação sanitária. O piso era forrado com lajes de pedra rústicas e estava muito deteriorado, apresentando buracos e lodo (limo verde) em toda a extensão. As paredes de madeira também continham coloração verde (lodo) e estavam podres em vários pontos. Embora tivesse porta, o banheiro não preservava a privacidade no momento do uso, haja vista que as tábuas de madeira que constituíam as paredes apresentavam grandes frestas na face dos fundos. Ressalte-se que o empregador não fornecia papel higiênico para uso dos trabalhadores, bem como que o banheiro era utilizado também pela família (mulher e dois filhos crianças) do trabalhador [REDACTED].

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, à ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de água e esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

circunstância que impelia os obreiros a evacuarem diretamente no solo; de lavatório com água limpa; e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponíveis a todos os trabalhadores, como papel higiênico e sabonete. Não raro, à falta de banheiro e de condições, sobretudo, para o resguardo da intimidade, trabalhadores sujeitados a este tipo de contexto precário apelam à alternativa igualmente problemática, ainda que sob outra ótica, da retenção prolongada da evacuação, situação que os expõe ao acometimento por doenças como hemorroidas, tromboflebites anais e incontinência urinária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Instalação sanitária que ficava aos fundos da casa de um dos trabalhadores. As condições de conservação e limpeza eram precárias. Havia aberturas nas paredes (setas indicativas na cor vermelha) que ocasionavam devassamento da privacidade.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.3.4. Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto

Os trabalhadores resgatados estavam alojados no entorno da Marcenaria, em precárias edificações construídas de madeira e madeira e lona, cujas estruturas não apresentavam as mínimas condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

Uma das residências era utilizada como moradia familiar e abrigava o trabalhador [REDACTED] sua esposa e dois filhos pequenos. Nela não havia janelas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a porta de entrada era fechada apenas com um lençol. O alojamento foi construído com tapumes de madeira do tipo compensado e pedaços de lona plástica. Era constituído de um único cômodo apertado dentro do qual ficavam as camas da família, uma geladeira e um fogão a gás utilizado para preparo das refeições, cujo botijão ficava ao lado da cabeceira da cama, ocasionando sérios riscos de incêndio e explosão. Não havia instalações sanitárias nem local para guarda das roupas e objetos pessoais da família, sendo que ficavam guardados de forma improvisada em malas e sacolas. A lona que envolvia o cômodo foi colocada pelo próprio trabalhador na tentativa de amenizar os efeitos das fortes chuvas do local, que adentravam com frequência no alojamento. A existência de várias aberturas nas paredes improvisadas do local de pernoite permitiam a entrada de insetos e animais peçonhentos, tais como cobras, lacraias e escorpiões. Os mantimentos para consumo da família também eram armazenados dentro da própria moradia - assim como as panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha -, tudo em cima de bancadas de madeira, da geladeira ou do fogão, o que contribuía para a desorganização e falta de asseio do ambiente, potencializando o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos e baratas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vista externa e interior do barraco que era habitado pelo trabalhador [REDACTED] e sua família.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O outro alojamento, que era ocupado pelo marceneiro [REDACTED] possuía dois ambientes, conforme dito acima, sendo o dormitório no andar superior e uma cozinha no térreo, além da instalação sanitária extremamente precária descrita no tópico anterior. O acesso ao cômodo superior se dava por uma escada de madeira, muito íngreme e sem corrimãos, cujos degraus eram escorregadios por não serem nivelados, o que ocasionava risco de queda. O alojamento era construído com tábuas de madeira que possuía frestas, permitindo a entrada de chuvas, insetos e animais peçonhentos. Não havia local para guarda de roupas e objetos pessoais do trabalhador, mas apenas uma rede pendurada (comprada por ele próprio), ficando seus pertences espalhados no dormitório ou dentro de malas e sacolas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vista externa e interior do barraco que era habitado pelo trabalhador [REDACTED]. A seta amarela na última foto da esquerda indica um ovo posto pela galinha sobre uma peça de vestuário do trabalhador.

As instalações elétricas de ambos os locais de pernoite acarretavam riscos à segurança dos trabalhadores, pois não estavam protegidas por canaletas, continham emendas feitas de forma precárias, com uso de pedaços de sacolas plásticas e outros materiais inapropriados, bem como partes vivas expostas. Tais circunstâncias poderiam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ocasionar acidentes como choques elétricos e incêndios, sobretudo considerando o tipo de material utilizado na construção dos alojamentos (madeira e lona).



Imagens acima: As instalações elétricas dos locais de pernoite eram precárias. Havia fios expostos e emendas feitas de forma improvisada, com pedaços de sacola plástica e até de pano, o que acarretava risco de choque elétrico e outros acidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Verificou-se também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor das áreas de vivência. Foram encontrados, espalhados nos terreiros nas cercanias dos alojamentos, por exemplo, embalagens vazias de temperos, de óleo de soja, de vinagre, de arroz, feijão, café, biscoito, de produtos de limpeza, sacolas plásticas, garrafas PET e latas de cerveja, dentre outras.



Imagens acima: Lixo espalhado ao redor do alojamento do trabalhador [REDACTED]

As áreas de vivência, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

Os locais de alojamento não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidas pela legislação trabalhista em vigor.



4.3.5. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos

Não havia, nos lugares de permanência dos trabalhadores resgatados, locais adequados para armazenagem dos alimentos.

Em relação ao trabalhador [REDACTED] conforme dito acima, os mantimentos ficavam estocados dentro do mesmo cômodo onde ele dormia com sua família. Foram encontrados numa prateleira de madeira fixada na parede, um pouco acima do fogão e de uma das camas, vasilhas de plástico reutilizadas contendo farinha, arroz, feijão, sal, açúcar, temperos, um litro de óleo de soja, dentre outros.



Imagem acima: Mantimentos armazenados dentro do alojamento do trabalhador [REDACTED] (setas indicativas).

Já o trabalhador [REDACTED] deixava no cômodo do andar inferior da edificação onde estava alojado, os mantimentos a serem por ele consumidos, onde também não havia local apropriado para armazená-los. Em uma das paredes do cômodo, ao lado do fogão que era utilizado para preparo das refeições, existiam prateleiras de madeira nas quais o trabalhador deixava pacotes de feijão, arroz, café, vasilhas plásticas com açúcar e sal, litros de óleo de soja, dentre outros.



Imagem acima: Mantimentos armazenados de forma improvisada no alojamento do trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Considerando que os mantimentos não eram armazenados em locais fechados, a exemplo de armários com portas, eles ficavam acessíveis a animais como ratos e baratas, o que acarretava risco de contaminação e de se tornarem impróprios para o consumo humano.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento dos alimentos dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A condição de conservação dos mantimentos perecíveis criava óbice à manutenção de adequado regime alimentar dos trabalhadores e expunha-lhes à ingestão de alimentos deteriorados. Uma tal condição é flagrantemente atentatória à dignidade dos trabalhadores e encontra resposta estatal no mandamento normativo que sustentou o resgate.

4.3.6. Locais para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

O trabalhador [REDACTED] não dispunha de local adequado para o preparo das refeições. Conforme dito acima, sua esposa utilizava para preparar os alimentos da família um fogão a gás que ficava dentro do mesmo cômodo onde todos dormiam, ao lado de uma das camas. A irregularidade causava riscos à saúde e segurança do trabalhador e de sua família, sobretudo devido à possibilidade de intoxicação e de incêndios. Como se sabe, o gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) é substância altamente inflamável. Caso haja vazamento do botijão, uma simples faísca é capaz de gerar uma explosão e ainda aumentar o risco de incêndio. A situação se torna mais grave em decorrência de o alojamento ser construído de material combustível (madeira e lona), aumentando sobremaneira o risco da ocorrência de incêndios e outros acidentes.

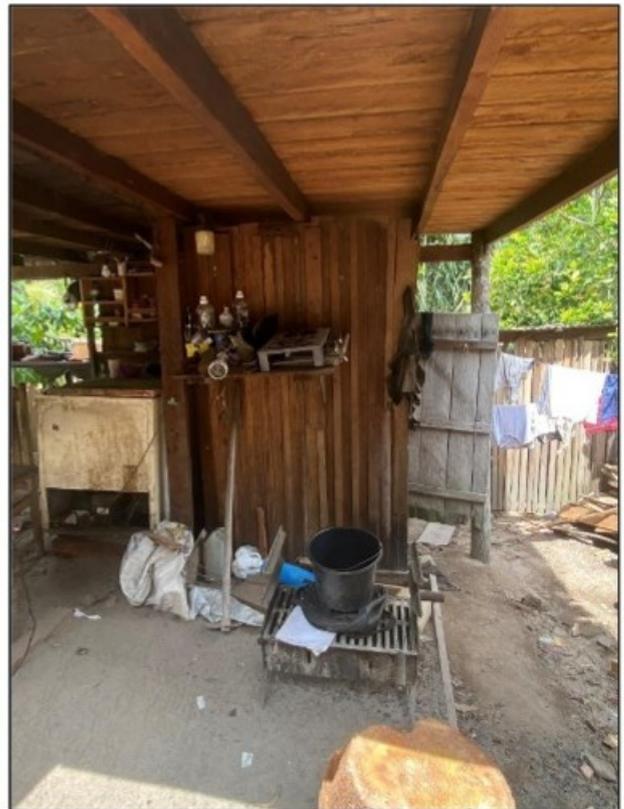


Imagem acima: Ambiente utilizado pela esposa do trabalhador [REDACTED] para preparar as refeições, mesmo cômodo onde a família dormia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O trabalhador [REDACTED], por sua vez, preparava as refeições no andar térreo da edificação onde ficava alojado, em um fogão a gás muito enferrujado. O cômodo, construído em madeira, continha a face frontal e a lateral direita completamente abertas (sem paredes), sendo que as outras duas eram parcialmente fechadas (meia parede), fato que ocasionava a entrada de poeira, intempéries, insetos e animais causadores de doença (como ratos e baratas). Parte do piso era feito de cimento, mas continha muitas rachaduras, sendo que outra parte, onde ficava uma mesa, era de terra.



Imagens acima: Cômodo no andar térreo da edificação onde ficava alojado o trabalhador [REDACTED]. Ali ele preparava suas refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os ambientes, tanto dentro dos alojamentos quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Tais irregularidades apontam para a total inadequação dos locais onde as refeições eram preparadas.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem, para preparar as refeições, esses ambientes sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, sem instalações sanitárias, sem paredes, portas e janelas e sem sistema de coleta de lixo, o empregador lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.7. Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto

Durante as inspeções realizadas no estabelecimento, constatou-se que o local onde os empregados resgatados tomavam suas refeições não possuía condições de higiene e conforto.

Havia uma mesa com três cadeiras, todas de madeira, no cômodo inferior do alojamento do trabalhador [REDACTED] mesmo ambiente no qual ele preparava suas refeições. Conforme narrado no tópico anterior, o cômodo não possuía paredes e o piso era cimentado apenas em uma parte, inclusive sendo de terra no local onde ficava a mesa. Portanto, as refeições eram consumidas pelos trabalhadores praticamente ao ar livre.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Local onde os trabalhadores resgatados consumiam suas refeições.

Como dito, as áreas de vivência inspecionadas apresentavam precárias condições de conservação, higiene, asseio e conforto, estando em desacordo com os preceitos legais sobre a matéria. Pelas próprias características das improvisadas, ineptas e indignas edificações erguidas para servirem de áreas de vivência aos trabalhadores, por mais asseados e organizados que fossem, não havia meios possíveis de manter a higiene do espaço utilizado para as refeições. Havia entulhos (pedaços de madeira da serraria, sacos de rafia, vasilhames plásticos vazios) tanto dentro quanto ao lado do local usado para consumo das refeições.

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

4.3.8. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente

As máquinas utilizadas para a fabricação dos móveis no estabelecimento fiscalizado apresentavam irregularidades que geravam graves riscos à segurança dos trabalhadores, tais como completa inexistência de proteções nas transmissões de força e outras zonas de perigo, acionamento por meio de disjuntores e chaves tipo “Lombard”, bem como falta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aterramento elétrico. A possibilidade de atingir, em algum momento, os trabalhadores representa risco de acidentes com lesões, como agarramento, aprisionamento, esmagamento e amputação de segmentos corporais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: As máquinas que eram utilizadas na linha de produção da Fábrica não possuíam sistemas de segurança para proteção das zonas de perigo e acarretavam riscos graves e iminentes à segurança dos trabalhadores.

As máquinas do estabelecimento eram tracionadas por motores elétricos acionados e desligados por meio de disjuntores e chaves tipo “Lombard”, dispositivos cujo uso não é aceito pela legislação de segurança do trabalho, pois permitem o funcionamento automático da máquina tão logo ela seja energizada. Assim, os dispositivos utilizados para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acionamento das máquinas acarretavam sérios riscos à segurança dos trabalhadores, dado que em caso de interrupção de corrente elétrica e posterior retorno inopinado de energia, as transmissões de força e as zonas de perigo sem proteção voltariam a funcionar imediatamente, expondo-os aos riscos de acidentes acima mencionados, além do evidente risco de choque elétrico.



Imagens acima: Disjuntores e chaves tipo Lombard que eram utilizados para acionamento das máquinas.

Além disso, as instalações elétricas da Fábrica continham gambiarras que acarretavam riscos de choques e outros acidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: As instalações elétricas da Fábrica apresentavam riscos de choques e outros acidentes.

Um barraco improvisado de madeira e lona, que abrigava duas das máquinas da Fábrica, apresentava risco iminente de queda, haja vista que a estrutura estava corroída, o que também poderia causar prejuízos aos trabalhadores que ali se encontravam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco secundário da Fábrica, onde ficavam as máquinas serra fita e tupia, apresentava risco de desabamento.

Devido à possibilidade iminentes da ocorrência de acidentes, a equipe de fiscalização interditou todos os equipamentos e setores de trabalho.



4.3.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção fabril, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: ruído de máquinas e equipamentos; radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto (extração de madeira); vibração de corpo inteiro proveniente do funcionamento das máquinas da Moveleira e também durante a utilização de motosserras; poeira proveniente da serragem da madeira; contato com gasolina, óleos e graxas, na utilização e manutenção de motosserras (gasolina contém benzeno, substância altamente tóxica); levantamento e transporte manual de cargas; atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético; uso de força física; atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT; picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, carrapatos, marimbondos e outros); ferimentos, cortes e fraturas (manuseio de madeiras cortantes, escoriantes e perfurantes, ferramentas perfurantes, quedas de árvores).

As condições de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Ademais, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento, embora operassem as máquinas da fábrica e motosserra para extração de madeira, e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir no estabelecimento, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores realizavam suas atividades usando chinelos de dedo e roupas pessoais. Os bonés e chapéus eventualmente existentes haviam sido adquiridos pelos próprios empregados.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta e impacto de partículas volantes; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta e impacto de partículas volantes; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; botina de couro contra agentes cortantes e perfurantes; e máscara de proteção respiratória.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador. Mais do que isso, o empregador sequer havia providenciado a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.4. Das demais irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTE, de 12/11/2021, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

analisadas e inseridas dentro do contexto e do conjunto da situação geral encontrada, de modo que também foram consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Foram elas:

- 1) **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;**
- 2) **Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal;**
- 3) **Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo;**
- 4) **Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho;**
- 5) **Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme exposto, no dia 24/10/2023 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, após inspecionar as áreas de vivência e locais de trabalho do estabelecimento fabril, bem como entrevistar e qualificar os dois empregados encontrados em atividade, constatou a submissão de ambos a condições degradantes de trabalho. O empregador não estava no local no dia da inspeção, mas os trabalhos da equipe foram acompanhados por sua esposa, sua cunhada e sua filha, que lá se encontravam e prestaram os esclarecimentos necessários.



Imagens: Integrante do GEFM entrevistando trabalhador no estabelecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Concluída a inspeção, os dois obreiros foram esclarecidos que não poderiam continuar naquelas condições, bem como que os contratos de trabalho deveriam ser finalizados, com o pagamento das verbas rescisórias devidas e adoção de todas as medidas necessárias para garantir os direitos trabalhistas. Ato contínuo, os empregados foram orientados a acompanhar os integrantes da equipe até a cidade de Manaus, onde seriam ouvidos na sede da Superintendência Regional do Trabalho (SRT/AM) e, posteriormente, encaminhados para suas residências.



Imagens: Trabalhadores sendo orientados pelos membros do GEFM, ainda no estabelecimento rural.

Após deixar o local da inspeção, a coordenação da equipe fez contato telefônico com o responsável pela Fábrica e explicou sobre a fiscalização e seus desdobramentos. O Ministério Público do Trabalho emitiu **Notificação** (CÓPIA ANEXA) marcando audiência para o dia seguinte (25/10/2023, às 08:00 horas), na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Manaus. A Notificação foi enviada ao empregador por e-mail.

Os trabalhadores resgatados foram ouvidos pelos auditores-fiscais do trabalho na sede da SRT/AM e tiveram suas declarações reduzidas a **Termo** (CÓPIAS ANEXAS).

No dia 25/10/2023, conforme havia sido combinado por telefone, o empregador enviou à sede da SRT/AM, para audiência com os integrantes do GEFM, as advogadas [REDAZIDA] OAB/AM nº [REDAZIDA] e [REDAZIDA] OAB/AM nº [REDAZIDA] munidas de **Procuração e Substabelecimento** (CÓPIAS ANEXAS) as quais foram esclarecidas a respeito das providências a serem adotadas em relação aos dois trabalhadores encontrados em condições degradantes. Ao final da audiência, foi entregue às representantes do empregador **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259241023/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhista pertinente aos empregados da Fábrica fosse apresentada no dia 30/10/2023, às 10:00 horas, na sede da SRT/AM. Além disso, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 2/MTE, de 12/11/2021, o GEFM também emitiu e entregou às prepostas a **Notificação para Adoção de Providências - NAP nº 355259241023/01** (CÓPIA ANEXA), sendo elas, dentre outras: 1) A imediata paralisação das atividades e das circunstâncias ou condutas que estivessem determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo; 2) A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; 3) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. Por fim, foi apresentada pela equipe fiscal uma **Planilha** (CÓPIA ANEXA) com os valores rescisórios devidos, calculados com base nas informações colhidas com os trabalhadores, tendo o pagamento ficado marcado para o mesmo local, data e horário da apresentação dos documentos requisitados por meio da NAD.

No dia 30/10/2023 o Sr. [REDAZIDO] compareceu à sede da SRT/AM, acompanhado dos advogados [REDAZIDO], OAB/AM [REDAZIDO] e [REDAZIDO] e apresentou alguns dos documentos solicitados na NAD, sendo que não houve comprovação do registro dos empregados. Ato contínuo, alegou que a data de admissão do trabalhador [REDAZIDO] estava incorreta na planilha de verbas rescisórias, apresentando áudio do aplicativo de mensagens WhatsApp que demonstrava ter entrado em contato no começo do mês de junho de 2023 para combinar o início das atividades pelo mesmo, e reconhecendo a existência dos vínculos de ambos os empregados pelo período de quatro meses. Diante do alegado, a equipe de fiscalização concordou em apurar melhor os períodos de trabalho levantados e assim procedeu, confirmando que os empregados haviam iniciado as atividades no estabelecimento em datas próximas. Considerando que o trabalhador [REDAZIDO] alterou parte das informações prestadas inicialmente, foi elaborado um **Adendo ao Termo de Declarações** (CÓPIA ANEXA). Posteriormente, a Auditora-Fiscal do Trabalho elaborou nova **Planilha** (CÓPIA ANEXA) de cálculos rescisórios e encaminhou ao empregador por e-mail no mesmo dia, ficando marcada a nova data de pagamento para dia 01/11/2023, às 10 horas. A planilha atualizada foi entregue à advogada do empregador, pessoalmente, na mesma data marcada para pagamento (01/11/2023). O empregador recebeu nesta mesma data o **Termo de Interdição nº 4.081.075-5** (CÓPIA ANEXA), relativo à paralisação das máquinas e setores de trabalho da Fábrica, em decorrência dos graves e iminentes riscos que representavam à saúde dos trabalhadores. Os atos realizados pela Fiscalização foram registrados no **Termo de Registro de Inspeção nº 355259301023/01** (CÓPIA ANEXA).

Embora tenha se comprometido a realizar os pagamento das verbas rescisórias na data marcada, caso houvesse ajuste dos valores devidos (o que de fato aconteceu), o empregador deixou de cumprir o quanto combinado, alegando insuficiência de recursos para arcar com as despesas. Desta forma, o representante da Defensoria Pública da União



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

propôs a assinatura de **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ficou acordado que o empregador realizará em parcelas mensais a quitação do quanto devido aos trabalhadores. O mesmo instrumento previu o pagamento, também de forma parcelada, de indenização a título de danos morais individuais aos dois empregados resgatados.

A falta de recolhimento do FGTS mensal dos empregados, que não tiveram os vínculos formalizados pelo empregador, ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.932.141** (CÓPIA ANEXA), que foi remetida ao empregador via postal.

4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	[REDAZIDA]	5002012622
2.	[REDAZIDA]	5002012623

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como considerando o teor da Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a coordenação do GEFM encaminhou os trabalhadores resgatados ao órgão de Assistência Social do município de Manaus/AM, por meio do **Ofício s/n/2023 - CGTRAE/SIT** (CÓPIA ANEXA), para que fossem adotadas todas as providências que fazem parte das atribuições do referido órgão, tais como o acompanhamento das vítimas e de suas famílias, de modo que possa ser superada a situação de vulnerabilidade social.

4.6. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 32 (trinta e dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.653.766-1** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionados no Auto de Infração nº 22.653.766-8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador tomará conhecimento acerca dos documentos lavrados por meio de Notificação enviada pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.653.765-0	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.653.766-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.653.736-6	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, CLT, c/c o art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
4.	22.653.737-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.653.738-2	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.653.739-1	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
7.	22.653.740-4	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
8.	22.653.741-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.653.742-1	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.653.743-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11.	22.653.744-7	124288-1	Deixar de proteger os locais de armazenamento de água, os poços e as fontes de água potável contra a contaminação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.5 da NR-24.
12.	22.653.762-5	124285-7	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24.
13.	22.653.745-5	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24.
14.	22.653.746-3	124278-4	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24.
15.	22.653.763-3	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR-24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24.
16.	22.653.747-1	124277-6	Manter alojamento cujo piso não seja impermeável e lavável.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.7 da NR-24.
17.	22.653.748-0	124276-8	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24.
18.	22.653.749-8	124271-7	Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.3 da NR-24.
19.	22.653.750-1	124268-7	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
20.	22.653.751-0	101058-1	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01.
21.	22.653.752-8	101078-6	Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades, ou deixar de prever nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências o conteúdo estabelecido no subitem 1.5.6.2 da NR-01.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.6.1 e 1.5.6.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-01.
22.	22.653.753-6	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
23.	22.653.754-4	206051-5	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6.
24.	22.653.755-2	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7.
25.	22.653.756-1	312535-1	Deixar de promover treinamento ao operador de motosserra ou similar sobre utilização segura da máquina e/ou com carga horária mínima de oito horas e/ou conforme o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.1, Anexo V, da NR-12.
26.	22.653.757-9	312476-2	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
27.	22.653.764-1	312377-4	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12.
28.	22.653.758-7	312358-8	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12.
29.	22.653.759-5	312341-3	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12.
30.	22.653.760-9	312387-1	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12.
31.	22.653.761-7	312323-5	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12.
32.	22.653.767-6	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que o empregador [REDAZIDA] submeteu 02 (dois) trabalhadores a práticas que caracterizaram **situação de trabalho análoga a de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa IN nº 2/MTE, de 12/11/2021, como “qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os empregados foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. As verbas rescisórias não foram pagas à vista, mas houve assinatura de TAC com a DPU para que o pagamento seja realizado de forma parcelada. Por outro lado, até o momento, os vínculos empregatícios dos resgatados não foram reconhecidos e formalizados pelo empregador. Os obreiros receberam as guias do seguro-desemprego especial e a situação foi informada ao órgão de Assistência Social do município onde ocorreu o resgate.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2023.

